



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Almadina

1

Quinta-feira • 22 de Agosto de 2019 • Ano • Nº 2026

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Almadina publica:

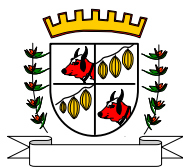
- **Portaria Nº 135/2019** - Concede licença remunerada a servidor, para curso de mestrado.
- **Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar 001/2019.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua: Euzébio Ferreira, 26 - Centro - 45640-000 - Almadina-Ba.
pma.almadina@ymail.com – Telefax (73) 3247-1139
CNPJ: 14147466/0001-29

PORTARIA Nº 135/2019

Concede licença remunerada a servidor, para curso de Mestrado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMADINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Legislação vigente e

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor **Genilson Andrade dos Santos**, solicitando o seu afastamento das atividades como professor da Rede Municipal, para cursar pós-graduação *stricto sensu*, na categoria Mestrado Profissional em Matemática e

CONSIDERANDO as disposições do Artigo 3º, VI, do Plano de Carreira do Magistério, que dão arrimo a esse pleito

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença remunerada ao servidor **Genilson Andrade dos Santos**, com a finalidade de cursar pós-graduação *stricto sensu*, na categoria Mestrado Profissional em Matemática, na Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

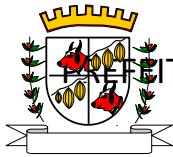
Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria 53/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Almadina, Estado da Bahia, em 22 de maio de 2019

Milton Silva Cerqueira
Prefeito Municipal

Isabela Soraia de Brito Oliveira
Secretária de Educação

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.466/0001-29

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 001/2019

O presente Processo Administrativo foi instaurado através da Portaria nº 101/2019, por determinação do Senhor Prefeito Municipal, que nomeou a Comissão de Processo Administrativo composta pelos membros Charles Alexandro Abreu Corrêa, Rosineide Oliveira Cardoso e Ana Ivone dos Santos.

O presente processo teve seu início em face de Comunicação Interna firmada pelo Chefe da Guarda Municipal, Sr. José Carlos dos Santos, informando que “por volta das 21:00 horas, recebeu um telefonema do funcionário da Prefeitura Carlos Antônio de Souza, dando conta de que se dirigiu à garagem do município e a encontrou fechada. Que apesar de chamar insistentemente o guarda de serviço naquela noite, o mesmo não atendia, o que forçou o referido funcionário a pular o muro da garagem. Que ao adentrar na garagem encontrou o servidor Jonas Santos Calixto “dormindo dentro de uma ambulância, por esse motivo não atendeu ao chamado de Carlos Antônio, que tinha a necessidade de pegar um veículo, para serviço da prefeitura.”

Após a instalação dos trabalhos a Comissão procedeu à citação do investigado, tendo o mesmo apresentado defesa escrita, conforme Fls. 07.

DA FALTA COMETIDA:

De acordo com o que foi apurado nos autos, inclusive com a prova testemunhal, o referido servidor, em noite de frio, procurou abrigo em um veículo que estava estacionado na garagem da prefeitura e adormeceu.

Da prova colhida fica demonstrado que a garagem do município não dispõe de qualquer guarita ou loca para a proteção dos guardas, sendo que, conforme a testemunha e o acusado, os servidores em serviço permanecem na oficina.

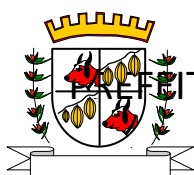
Uma vez que era de sua responsabilidade a guarda do patrimônio público, não poderia o guarda permanecer dormindo em serviço, uma vez que tal procedimento vai de encontro às suas responsabilidades.

Mas está claro que a falta cometida pelo servidor é de natureza leve e como tal deverá ser julgada, cabendo uma pena de advertência.

Conforme art. 213, do Estatuto dos Funcionários Municipais, para os casos de falta leve deve ser aplicada a pena de **advertência verbal**, na forma abaixo:

Art. 213 – A pena de advertência será aplicada verbalmente em casos de natureza leve e sempre no intuito de aperfeiçoamento profissional do funcionário.

Por essa razão, entendemos que o investigado ofendeu o dispositivo acima citado, tendo cometido falta leve em serviço, pelo que recomendamos ao Senhor Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 14.147.466/0001-29

Municipal que aplique ao servidor **JONAS SANTOS CALIXTO** a pena de Advertência Verbal, conforme Art. 211, I e Art. 213, do Estatuto dos Funcionários Municipais.

Almadina, BA., 20 de agosto de 2017

Charles Alexandro Abreu Corrêa
Presidente

Ana Ivone dos Santos
Membro

Rosineide Oliveira Cardoso
Membro